

10,64 + 0,10

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H35**  
DETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 538/69

OBJETO — Horas extras, adicional noturno.

AUDIÊNCIAS  
9/10/69, às 13.00hs

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

RECTE — Gumercinda Martins da Paixão.

RECEO. — Restaurante Nacional

NCr\$ 86,40

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

4-10-69 em 13.00  
538-69  
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Coiânia, Guercinda Martins de Paixão (Reclamante) Cozinheira, solteira, brasileira (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) maior, residente na Vila João Vaz, na Av. Belém n 9372, nesta. (Residência)

Portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Restaurante Nacional (Reclamado) domiciliado na Av. Coiás, nº100, centro. (Rua e Número)

- ADMISSÃO : 12/4/69
- DISPENSA : 08/5/69, a pedido
- SALÁRIO : R\$120,00
- PAGAMENTO : mensal

Pede:

108 horas extras trabalhadas no período de 12/4/69 a 8/5/69, fazendo diariamente 4 horas extras, pois seu horário era de 20hs às 7hs do dia seguinte, à razão de R\$10,60 a hora..... R\$14,80  
Adicional noturno relativo ao período de trabalho acima citado (27 dias), pois o seu horário era também o mesmo acima..... R\$21,60  
T o t a l . . . . . R\$36,40

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

CHEFE DE SECRETARIA

Guaracianda Martins da Paixão  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiania, 10 de junho de 19 69  
Chefe da Secretaria: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**Ilmo. Sr.**                **NOTIFICAÇÃO Nº.**.....  
**Restaurante Nacional**  
**Av. Goiás, nº100, centro.**  
**N E S T A .**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por**  
**Gumercinda Martins da Paixão**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,00 ( treze ) horas do dia 09 ( nove ) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10, de junho de 19 69

*[Assinatura]*  
O Chefe da Seção de Conciliação e Julgamento

Certifico que em 01 de Agosto de 1969  
foi expedida a sentença de fls. 39.772  
pelo Juiz de Direito, Sr. Antônio Carlos de  
01 de Agosto de 1969  
*[Assinatura]*  
Cartilheira Bruno

*[Assinatura]*

F. 4  
100

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-538 /69.

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~Goiânia~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gumercinda Martins da Paixão contra Restaurante Nacional, relativa a Horas extras e adicional noturno.

no valor de NCr\$ 86,40.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas a reclamante, por esta foi confirmada os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, ~~f~~ preferiu a seguinte decisão:

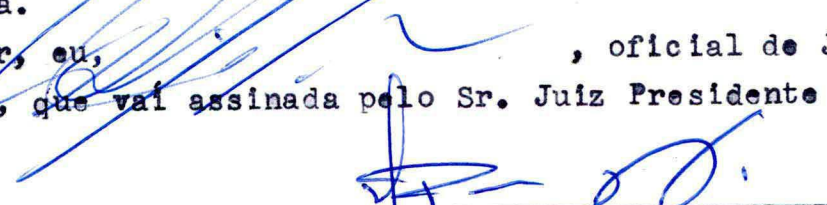
CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso - quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

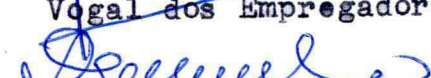
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por <sup>maioria</sup> ~~unânimi-~~ ~~dade~~ de votos, vencido o sr. vogal representante dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 86,40, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e - mais as custas no valôr de NCr\$ 8,64. A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

5  
Acel



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Goiânia - Goiás

Notificação nº.

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 20 de outubro de 19 69

Ao  
Restaurante Nacional  
Av. Goiás, nº 100 - centro

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 9 de outubro de 19 69 , na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ **Gumercinda Martins da Paixão**

e cujo inteiro teor ~~consta de~~ ~~x~~ ~~copiada~~ é o seguinte: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de NCr\$86,40, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei n. 25, de 21-11-66 e mais as custas no valor de NCr\$8,64.  
+ NCr\$0,10 de guia.

Cordiais saudações

*Auro Roberto Ferrary*  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 30 de outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fis.  
pelo registrado nº 49-172 e/ AR  
Goiânia, 30 de outubro de 1969  
*Calígula Ferrary*  
Chefe de Secretaria

6

MOD. 70 (A) *Acervo*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

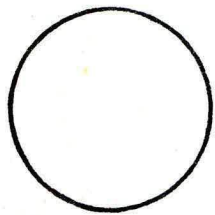
Número do registrado 40.172

Procedência .....

Data do registro 30 de 10 de 19 69

Natureza da correspondência .....

Valor declarado .....



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 3 de 11 de 19 69

O DESTINATÁRIO

*Maria Rosa M. Queiroz*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão - Proc. 538/69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



7  
Adm

### Vencimento do Prazo

Certifico que, em 13/11/69, decorreu o prazo  
de 10 dias, para o recibo: papel de recibo  
do Sr. Lutero de F.  
Ciência, 8 de de Setembro 1969

Amo Roberto Henry  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Ciência, 08 de de Setembro de 1969

Amo Roberto Henry de Paula  
Secretaria

Especia-se mandado executório.  
Em 08/12/69  
[Signature]

*[Faint handwritten notes and signatures]*

## Cálculos

### Comissão

$$86,40 \times 1,024 = 88,47$$

Imposto

$$J. = \frac{86,40 \times 6 \times 6}{1200} = 2,59$$

### Outros

Ação — 8,64

Exercício de função — 2,10

Dil. função — 3,00

13,74

Total a pagar → 104,80

Goiânia, 10 de dezembro de 1969

Carlos Roberto Fleury

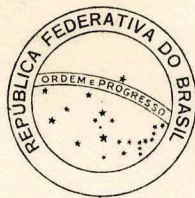
CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J.  
DE GOIÂNIA

### Certidão

Certifico que entreguei ao Sr. Uf. de  
Justiça o mandado ordenado. 2235-70



cb



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na  
forma abaixo:

O DOUTOR DOMINGOS ATHAYR MARTINS BATISTA, Juiz do  
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente  
mandado, passado a favor de Gumercinda Martins da Paixão,

, em seu cumprimento notifique, cite, Restaurante Nacional  
, para pagar, em quarenta  
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de  
Cr\$ 104,80, correspondente ao principal, custas e custas  
executivas devidas nos termos da decisão proferida. no  
processo JCJ- 538/69.

, cujo inteiro teor é o seguinte:-  
" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por ~~uma~~  
~~maioria~~ maioria de votos, vencido o Sr. Vogal representante dos  
empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para conde-  
nar o reclamado a pagar a reclamante a importância de NCr\$ 86,40,  
quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-  
Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valor de  
NCr\$ 8,64."

=CÁLCULO=

CORREÇÃO  
86,40 x 1,024 = 88,47

JUROS  
J=  $\frac{86,40 \times 6 \times 6}{1.200}$  = 2,59

CUSTAS  
AÇÃO - 8,64  
EXECUÇÃO e GUIA - 2,10  
DILIGENCIA - 3,00  
13,74

TOTAL A PAGAR : 104,80

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à  
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 2 de setembro de 19 70

Eu, *[assinatura]*,  
Secretaria, datilografei e subscrevi, *[assinatura]*,  
Chefe de

*[assinatura]*  
Juiz do Trabalho-Presidente

Enderêço do executado: RESTAURANTE NACIONAL  
Av. Goiás, nº 100 - centro.  
N e s t a.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
1ª. REGIÃO

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que  
nesta data comparecí no endereço indi-  
cado e alí citei a firma reclamada  
tendo a mesma recebido cópia.

Goiânia, 14 de setembro de 1.970

NILO BALTAZAR DE QUEIROZ

OFICIAL DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO

CÁLCULO =

1.200 = 30 x 40 x 1,024  
= 12,288

CUSTAS  
DILIGENCIA - 3,00  
EXECUÇÃO e GUIA - 2,10  
AÇÃO - 8,64

13,74

TOTAL A PAGAR : 104,80

Caso não pague, nos termos da execução no prazo supra, procede a  
penhora em cartões bancários para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

de 1970

Chefe de

Secretaria, Diretor-geral e subsecretari.

Juris do Trabalho - Presidente

RESTAURANTE NACIONAL  
Av. Goiás, nº 100 - centro.  
Goiânia, Goiás

Endereço do executado:

Mul. 12

Recebi do Sr. (s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

a importância de Cr. \$ 104,80 ( cento e quatro  
cruzeiros e oitenta centavos )

\_\_\_\_\_ )  
como pagamento final relativo ao Processo nº JCJ. 538/69

entre partes Gumercinda Martins da Paixão

\_\_\_\_\_ (recte.)  
e Restaurante Nacional.

\_\_\_\_\_ (recto.).

Havendo recebido a importância acima mencionada, -  
dou plena, geral e irrevogável quitação para nada mais  
exigir e nem reclamar com respeito as parcelas do aludido  
do processo.

Goiânia, 03 de janeiro de 1973.

Gumercinda Martins da Paixão




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Gumercinda Martins da Paixão e o Reclamado Restaurante Nacional. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida (Representação quando houver) reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 104,80 ( cento e quatro cruzeiros e oitenta centavos) relativa ao Proc. JCJ.nº 538/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

  
RECLAMANTE

RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 125 / 19 73

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiania, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PROCESSO Nº 538/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Gumerina Martins da Paixão

RECLAMADO OU RECORRIDO: Restaurante Nacional

Restaurante Nacional

vai à Caixa Economica Federal Filial de ~~Minas Gerais~~ Goiania (Posto T R T), recolher a importância total abaixo discriminada, referente a custas

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ <u>8,64</u>
2. do perito	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. Busca	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11. da execução	Cr\$ <u>2,00</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
TOTAL	Cr\$ <u>10,74</u>

(Por extenso) (dez cruzeiros e setenta e quatro centavos)

Goiania, 23 de março de 1973.

[Assinatura]  
Assinatura